



Processo UDESC 00043368/2025

Dados da Autuação

Autuado em: 30/10/2025 às 15:48

Setor origem: UDESC/REIT/BC - BIBLIOTECA CENTRAL

Setor de competência: UDESC/REIT/GABR - GABINETE DO REITOR

Interessado: Eliane Dittrich

Classe: Processo sobre Termo de Cooperação Técnica

Assunto: Termo de Cooperação Técnica

Detalhamento: PROCESSO Nº 23292.032505/2025-67
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 53/2025/ASSPAR-REI
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA
CATARINA - IFSC E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA
CATARINA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

ANEXO I REQUERIMENTO DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E CONGÊNERES

Requeremos análise da documentação apensada e celebração do Convênio, com os seguintes partícipes:

OBJETO DO CONVÊNIO

Descrição do objeto do Convênio

Constitui objeto do presente Termo Cooperação Técnica o estabelecimento de princípios básicos de cooperação que venham a ser desenvolvidos pelas partes, na área de educação, relativamente às atividades de Clube de Leitura.

CONCEDENTE/CONTRATANTE

Instituição/Empresa INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IFSC		
Nome do Responsável Zízimo Moreira Filho	E-mail	Telefone

OUTROS PARTÍCIPES

Instituição/Empresa		
Nome do Responsável	E-mail	Telefone

INTERVENIENTE/FUNDAÇÃO DE APOIO:

Instituição/Empresa/Fundação		
Nome do Responsável	E-mail	Telefone

UDESC – CONVENIENTE/CONTRATADA

Centro de Ensino/Pró-Reitoria REITORIA / Biblioteca Universitária		
Responsável pelo Projeto Eliane Dittrich	E-mail eliane.dittrich@udesc.br	Telefone 48-36648071

Na qualidade de Coordenador deste Convênio, venho requerer a celebração do mesmo e manifestar a relevância para a UDESC, mediante justificativa abaixo:

JUSTIFICATIVA

(Apresentar justificativa técnica e interesse público para celebração do presente instrumento.)

Para a execução deste Convênio, há previsão de **TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**, conforme descrito no Plano de Trabalho e ratificado abaixo:

- CONCEDENTE/CONTRATANTE – R\$ OUTRO
- PARTÍCIPE – R\$

UDESC – **CONTRAPARTIDA FINANCEIRA** – R\$

Está previsto, no Plano de Trabalho, o pagamento à servidores por meio de GRATIFICAÇÃO, de acordo o Art. 22, da Lei Complementar nº 345/2006, e Resolução CONSUNI nº 026/2008, ou BOLSA INOVAÇÃO, conforme Resolução CONSUNI nº 090/2014.

Para a execução deste Convênio, há previsão de **COMPARTILHAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS**¹, conforme descrito no Plano de Trabalho e, ratificado abaixo:

CONCEDENTE/CONTRATANTE – R\$

OUTRO PARTÍCIPE – R\$

UDESC – **CONTRAPARTIDA ECONÔMICA** – R\$

X Declaro, que não há previsão de Transferência de Recursos Financeiros, e/ou Compartilhamento de Recursos Materiais e Humanos mensuráveis.

Por fim, encaminhamos os documentos relacionados no Art. 2º da Instrução Normativa 009/2020.

Interessado pelo Convênio na UDESC De acordo,

Assinatura do Diretor Geral ou Pró-Reitor

¹ “Recursos aportados pelos partícipes no projeto, sem o desembolso direto, mas computados os bens, os serviços e a mão de obra alocada no projeto, por ele ou por terceiros, e comprovados por meio de folha de pagamento, registros contábeis ou pesquisa de mercado”, sendo doados pela concedente à conveniente, após término da vigência do convênio. Fonte: SEBRAE/RO. INSTRUÇÃO NORMATIVA INS 10 03 - Projetos, Parcerias e Convênios. Rondônia, 1 fev. 2017.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **817K2NBP**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ELIANE DITTRICH** (CPF: 053.XXX.149-XX) em 10/02/2026 às 09:48:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:45:03 e válido até 30/03/2118 - 12:45:03.
(Assinatura do sistema)

✓ **DAYANE DORNELLES** (CPF: 051.XXX.609-XX) em 19/02/2026 às 10:53:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:36:27 e válido até 13/07/2118 - 13:36:27.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwNDMzNjhfnDMzOTZfMjAyNV84MTdLMk5CUA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00043368/2025** e o código **817K2NBP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
Rua 14 de Julho, nº 150 – Enseada dos Marinheiros – Coqueiros – Florianópolis/ SC – CEP
880075-010
Telefone: (48) 3877 9000 – www.ifsc.edu.br

PROCESSO Nº 23292.032505/2025-67
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 53/2025/ASSPAR-REI

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA –
IFSC E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO
DE SANTA CATARINA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
- IFSC, autarquia federal, constituída nos termos da Lei nº 11.892, de 28/12/2008, inscrito no
CNPJ sob o nº. 11.402.887/0001-60 sediado à Rua 14 de julho, nº 150, Coqueiros -
Florianópolis/SC, CEP 88075-010, doravante denominado IFSC, neste ato representado por seu
Reitor, Sr. **Zízimo Moreira Filho**, Servidor Público Federal, RG [REDAZIDO] SSP/SC, CPF
[REDAZIDO] nomeado pelo decreto do MEC de 06 de agosto de 2025, Edição 148, Seção 2,
Página 1 e a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, com sede na
Avenida Madre Benvenuta, nº 2007, Bairro Itacorubi, Cidade de Florianópolis/SC, CEP 88035-
901, inscrita no CNPJ 83.891.283/0001-36, neste ato representado pelo seu Reitor, o Sr. **José**
Fernando Fragalli, CPF [REDAZIDO] resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação
Técnica em conformidade com a Lei 14.133/2021, Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 6.114/2007,
Portaria Interministerial nº 507 de 24/11/2011, Deliberação CEPE/IFSC nº 17 de 12/04/2010,
quando couber, e demais legislações correlatas, mediante as condições expressas nas cláusulas
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo Cooperação Técnica o estabelecimento de princípios básicos
de cooperação que venham a ser desenvolvidos pelas partes, na área de educação,
relativamente às atividades de Clube de Leitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Execução das Atividades

Os encontros do Clube de Leitura serão gratuitos e ofertados na modalidade online para a
comunidade acadêmica do IFSC e da UDESC e para a comunidade externa.

PARÁGRAFO ÚNICO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Os documentos, a seguir enumerados, independentemente de transcrição, fazem parte
integrante e complementar deste Termo:

- (a) Plano de Trabalho;
- (b) Justificativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, constituem atribuições:

I - DO IFSC:

- a) Participar da organização do cronograma de encontros;
- b) Sugerir obras para os encontros;
- c) Convidar curadores para os encontros;
- d) Indicar mediadores;
- e) Divulgar o cronograma do Clube de Leitura citando a parceria realizada com a UDESC;
- f) Divulgar a UDESC como instituição pública, gratuita e de qualidade.;
- g) Emitir os certificados de participação dos encontros.

II – DA UDESC:

- a) Organizar o cronograma de encontros juntamente com o IFSC;
- b) Disponibilizar a plataforma online adequada para a realização dos encontros, responsabilizando-se pela manutenção dos mesmos;
- c) Sugerir obras para os encontros;
- d) Convidar curadores para os encontros;
- e) Indicar mediadores;
- f) Divulgar o cronograma do Clube de Leitura citando a parceria realizada com a IFSC;
- g) Divulgar o IFSC como instituição pública, gratuita e de qualidade.;
- h) Emitir os certificados de participação dos encontros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O presente Termo de Cooperação Técnica será acompanhado do respectivo Plano de Trabalho acordado entre as partes para a consecução dos objetivos nele propostos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

A execução do presente Termo de Cooperação Técnica não dependerá da liberação de recursos entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se durante a execução do presente Termo ocorrer a necessidade de recurso financeiro a cargo das partes envolvidas, para execução de determinadas etapas do projeto, o mesmo deverá ser disciplinado por novo acordo entre as partes através de celebração de convênios ou contrato de repasse obedecendo a Portaria Interministerial nº 127/2008, 507/2011 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

As partes responsáveis, por si e por seus administradores, agentes, servidores, colaboradores ou terceiros vinculados à execução do objeto, declaram conhecer e comprometem-se a cumprir a legislação anticorrupção e de integridade aplicável, em especial a Lei nº 12.846/2013, abstendo-se de praticar, direta ou indiretamente, quaisquer atos ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses de corrupção, suborno, fraude ou condutas contrárias às normas de integridade, obrigando-se, ainda, a comunicar imediatamente à outra PARTE qualquer indício, suspeita ou ocorrência de irregularidade relacionada a este Termo e a cooperar com autoridades competentes e eventuais apurações, ficando ajustado que a violação desta cláusula constitui motivo para rescisão imediata do acordo, sem prejuízo das demais sanções e consequências

administrativas, civis e penais cabíveis e previstas na normativa aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes declaram-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir o uso legalmente autorizado destes dados, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que utilizem os Dados Protegidos, na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA OITAVA– DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A vigência do presente Termo de Cooperação Técnica contará a partir da data de sua assinatura por um período de 24 meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo até 30 dias antes do término da vigência e sua validade e eficácia decorrerá da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo de Cooperação Técnica será efetivada por extrato no Diário Oficial da União, a expensas do IFSC em até 05 dias úteis após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária de Florianópolis, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Cooperação Técnica, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas. A data de assinatura deste instrumento, para todos os efeitos, será considerada a última data de assinatura de um dos signatários.

ANA PAULA
KUCZMYNDA
DA
SILVEIRA: 00036

Digitally signed by ANA PAULA
KUCZMYNDA DA
SILVEIRA:00036
DN: C=BR, CN=ANA PAULA
KUCZMYNDA DA
SILVEIRA:00036 O=ICP-Brasil,
OU=RFB e-CPF A3
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026.03.18 14:34:00-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.3.0

Florianópolis, data da assinatura digital.

Zízimo Moreiro Filho
Reitor do IFSC

José Fernando Fragalli
Reitor da UDESC

Testemunhas:
IFSC

UDESC



Documento assinado digitalmente
VIVIANE JERONIMO
Data: 16/03/2026 10:07:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME: Viviane Jerônimo
CPF: [REDACTED]

NOME: Eliane Dittrich
CPF: [REDACTED]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **J5Z20J5R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ELIANE DITTRICH** (CPF: 053.XXX.149-XX) em 10/02/2026 às 09:48:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:45:03 e válido até 30/03/2118 - 12:45:03.
(Assinatura do sistema)

✓ **JOSE FERNANDO FRAGALLI** (CPF: 030.XXX.838-XX) em 24/02/2026 às 16:44:48
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 09/05/2025 - 09:33:00 e válido até 09/05/2028 - 09:33:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwNDMzNjhfdNDMzOTZfMjAyNV9KNVoyMEo1Ug==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00043368/2025** e o código **J5Z20J5R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ANEXO III
PLANO DE TRABALHO – Instituições Públicas

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 DADOS DO CONCEDENTE/CONTRATANTE

Órgão/Entidade INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IFSC			CNPJ 11.402.887/0001-60	
Endereço Rua 14 de julho, nº 150, Coqueiros				
Cidade Florianópolis	UF SC	CEP 88075-010	Fone	
Nome do Responsável Zízimo Moreira Filho		E-mail		CPF [REDACTED]

1.2 DADOS DO CONVENENTE/CONTRATADA

Órgão/Entidade Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC			CNPJ 83.891.238/0001-36	
Endereço Avenida Madre Benvenuta, nº 2007, Bairro Itacorubi				
Cidade Florianópolis	UF SC	CEP 88035-901		
Fone	E-mail		Site	
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável José Fernando Fragalli			CPF [REDACTED]	
Nº RG/Órgão Expedidor	Cargo Reitor	Função	Matrícula	
Endereço Residencial			CEP	

1.2.1 COORDENAÇÃO DO PROJETO

Nome do Coordenador Eliane Dittrich			CPF [REDACTED]	
Endereço Avenida Madre Benvenuta, nº 2007, Bairro Itacorubi, Cidade de Florianópolis/SC, CEP 88035-901				
E-mail eliane.dittrich@udesc.br		Centro de Ensino Reitoria	Departamento Biblioteca Central	
Nº RG/Órgão Expedidor	Cargo Bibliotecária	Matrícula 9561773-01	Fone 48-36648071	

1.3 DADOS CADASTRAIS DE INTERVENIENTE/OUTROS PARTICÍPES

Órgão/Entidade INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IFSC			CNPJ 11.402.887/0001-60
Endereço Rua 14 de julho, nº 150, Coqueiros - Florianópolis/SC, CEP 88075-010			
Nome do Responsável Viviane Jerônimo			CPF [REDACTED]
Nº RG/Órgão Expedidor	Cargo Bibliotecária-Documentalista	Função	Fone
Endereço Residencial			CEP

2 – ELABORAÇÃO DO PROJETO

2. Discriminação do Projeto

2.1 TÍTULO DO PROJETO Clube de Leitura IFSC/UDESC	2.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	2.2.1 Início 30/03/2026	2.2.2 Término 29/03/2027
2.3 OBJETO DO PROJETO Constitui objeto do presente Termo Cooperação Técnica às atividades de Clube de Leitura. 2.3.1 Objetivo Geral Os encontros do Clube de Leitura serão gratuitos e ofertados na modalidade online para a comunidade acadêmica do IFSC e da UDESC e para a comunidade externa. 2.3.1.1 Objetivos Específicos a) Promover a democratização do acesso à leitura; b) contribuir para a formação de um público leitor, crítico e criativo; c) incentivar o debate, interação e a socialização do conhecimento; d) ampliar o desenvolvimento do prazer pela experiência de leitura		
2.4 JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO <i>(Descrever o alinhamento com projetos institucionais de ensino, pesquisa e/ou extensão).</i> A leitura de clássicos da literatura nacional e mundial e de livros que figuram na lista de mais vendidos de todos os tempos é sem dúvidas de grande importância para a formação acadêmica do discente. Com o objetivo de estimular o gosto pela leitura, o pensamento crítico e aumentar o contato com diferentes obras literárias juntou-se os clubes de leitura do IFSC e da UDESC. Por meio de encontros mensais, o projeto irá fomentar a discussão literária, de forma descontraída e motivadora, para que os participantes sejam estimulados a cultivar o hábito da leitura e a reflexão crítica. Contudo, os encontros não serão limitados à comunidade acadêmica das duas instituições, o projeto é aberto à comunidade externa também.		

A junção dos Clubes de Leitura do IFSC e da UDESC é importante para a união de esforços acerca do incentivo à leitura. Acredita-se que por meio dessa parceria, um público maior será atingido e beneficiado com as discussões proporcionadas pelos encontros.

Por fim, conclui-se que o projeto tem características compatíveis com as políticas, diretrizes e objetivos do IFSC e UDESC, além de satisfazer os anseios da comunidade.

2.5 DESCRIÇÃO DOS RECURSOS ENVOLVIDOS (*pessoal*, equipamentos, espaço físico e financeiros*).

Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, constituem atribuições:

I - DO IFSC:

- a) Participar da organização do cronograma de encontros;
- b) Sugerir obras para os encontros;
- c) Convidar curadores para os encontros;
- d) Indicar mediadores;
- e) Divulgar o cronograma do Clube de Leitura citando a parceria realizada com a UDESC;
- f) Divulgar a UDESC como instituição pública, gratuita e de qualidade.

II – DA UDESC:

- a) Organizar o cronograma de encontros juntamente com o IFSC;
- b) Disponibilizar a plataforma online adequada para a realização dos encontros, responsabilizando-se pela manutenção dos mesmos;
- c) Sugerir obras para os encontros;
- d) Convidar curadores para os encontros;
- e) Indicar mediadores;
- f) Divulgar o cronograma do Clube de Leitura citando a parceria realizada com a IFSC;
- g) Divulgar o IFSC como instituição pública, gratuita e de qualidade;
- h) Emitir os certificados de participação dos encontros

A execução do presente Termo de Compromisso não dependerá da liberação de recursos entre as partes envolvidas.

2.6 CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

Os encontros do clube de leitura IFSC/UDESC serão realizados nas últimas segundas-feiras de cada mês, no horário das 19h30, com duração média de 2h e contarão com a participação de um curador que será responsável por conduzir o encontro, um mediador que dará suporte ao curador e incentivará o envolvimento dos participantes no debate sobre as obras.

2.7 CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

- Encontro 1 - 30 de março - "**O Morro dos Ventos Uivantes**", de Emily Brontë
- Encontro 2 - 27 de abril - "**A revolução dos bichos**", de George Orwell

- Encontro 3 - 25 de maio - "**Pequena Coreografia do adeus**", de Aline Bei
- Encontro 4 - 29 de junho - "**Antes que o café esfrie**", de Toshikazu Kawaguchi
- Encontro 5 - 27 de julho - "**Ainda estou aqui**", de Marcelo Rubens Paiva
- Encontro 6 - 31 de agosto - "**Canção para ninar menino grande**", de Conceição Evaristo
- Encontro 7 - 28 de setembro - "**Oração para desaparecer**", de Socorro Acioli
- Encontro 8 - 26 de outubro - "**Salvar fogo**", de Itamar Vieira Junior

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 META	3.2 ETAPA/FASE	3.3 Indicador Físico		3.4 Período de Execução		3.5 Valor da Meta (R\$)
		Unid. de Medida	Quant.	Início mês/ano	Término mês/ano	

4. PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA* (Conforme Decreto Estadual vigente, que aprova classificação da despesa pública.)		4.3 Concedente/Contratante	4.4 Conveniente/Contratada	4.5 Total
4.1 Código	4.2 Especificação			
Total Geral				

* Classificação da despesa quanto à sua natureza.

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Valores do Concedente/Contratante

Meta	___/202_	___/202_	___/202_	___/202_	___/202_	___/202_	___/202_	___/202_

5.2. Valores do Conveniente/Contratada

Meta	___/202_	___/202_	___/202_	___/202_	___/202_	___/202_	___/202_	___/202_

6. ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

6.1 ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS ENVOLVIDOS - FINANCEIRO

Especificação	Tipo Despesa	Cód. Natureza Despesa	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Total						R\$

6.2 ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS ENVOLVIDOS - ECONÔMICO

Especificação	Tipo Despesa	Cód. Natureza Despesa	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Total						R\$

6.3 TOTAL DOS RECURSOS

Total Concedente/Contratante	
Total Conveniente/Contratada (Contrapartida)	
Total do Plano de Trabalho	

7- SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Nestes Termos, submeto à apreciação do Magnífico Reitor, a presente Proposta de Plano de Trabalho.

Florianópolis, 10 de fevereiro de 2026

Eliane Dittrich

Coordenadora do Projeto

8 – APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DA CONVENENTE

De acordo, encaminho à Concedente para aprovação e, na qualidade de representante legal, declaro para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Direta e Indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho, sob as penas do artigo 299, do Código Penal.

Local e Data

Reitor

9 – APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DA/CONCEDENTE

Aprovo, na qualidade de dirigente da Concedente, a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, conforme o disposto nos artigos 16 e 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, do presente exercício.

Local e Data

CONTRATANTE/CONCEDENTE



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E29BN2J6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ELIANE DITTRICH** (CPF: 053.XXX.149-XX) em 10/02/2026 às 09:48:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:45:03 e válido até 30/03/2118 - 12:45:03.
(Assinatura do sistema)

✓ **JOSE FERNANDO FRAGALLI** (CPF: 030.XXX.838-XX) em 24/02/2026 às 16:44:48
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 09/05/2025 - 09:33:00 e válido até 09/05/2028 - 09:33:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwNDMzNjhfdmZOTZfMjAyNV9FMjIjJkNg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00043368/2025** e o código **E29BN2J6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

JUSTIFICATIVA

As instituições educacionais têm a responsabilidade de promover ações que ampliem a visão crítica dos cidadãos. No Brasil, muitas pessoas têm dificuldade em acessar livros para leitura no cotidiano. Democratizar e facilitar o acesso à leitura é essencial para o desenvolvimento cultural e social. Além disso, é importante que os cidadãos percebam a importância da leitura para o crescimento pessoal, o que pode proporcionar mais oportunidades e uma compreensão mais ampla do mundo.

A leitura de clássicos da literatura nacional e mundial e de livros que figuram na lista de mais vendidos de todos os tempos é sem dúvidas de grande importância para a formação acadêmica do discente. Com o objetivo de estimular o gosto pela leitura, o pensamento crítico e aumentar o contato com diferentes obras literárias, a UDESC e o IFSC uniram suas atividades de clubes de leitura para trabalhar em um único, o **Clube de Leitura Sem Censura**.

Por meio de reuniões mensais, o projeto fomenta a discussão literária, de forma descontraída e motivadora, para que os participantes sejam estimulados a cultivar o hábito da leitura e a reflexão crítica. Contudo, os encontros não são limitados à comunidade acadêmica das duas instituições, o projeto é aberto à comunidade externa também. A característica de ser virtual possibilita que os encontros do clube de leitura transcendam as limitações de espaço, tornando a iniciativa mais abrangente e acessível a um número maior de pessoas.

A parceria entre IFSC e UDESC reforça a imagem das instituições como agentes de transformação social, comprometidas com a formação de cidadãos críticos e conscientes, além de promoverem ações que valorizam a cultura e a educação. Os bibliotecários do IFSC participam ativamente de todas as etapas do projeto, desde a seleção dos livros até o suporte à mediadora durante os encontros. Desde o início do convênio em 2022, o número de participantes tem aumentado constantemente, superando a quantidade de pessoas que participavam dos eventos propostos exclusivamente pelo IFSC.

Por fim, conclui-se que o projeto ora em apenso tem características compatíveis com as políticas, diretrizes e objetivos do IFSC, além de satisfazer os anseios da comunidade.

Documento assinado digitalmente



VIVIANE JERONIMO

Data: 16/03/2026 10:09:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Viviane Jerônimo
Coordenadora do Sistema de Bibliotecas SiBI IFSC
SIAPE: 2057466
Reitoria



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0JR046WO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ELIANE DITTRICH** (CPF: 053.XXX.149-XX) em 10/02/2026 às 09:48:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:45:03 e válido até 30/03/2118 - 12:45:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNDMzNjhfnDMzOTZfMjAyNV8wSllwNDZXTw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00043368/2025** e o código **0JR046WO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 028/2009/CS

Florianópolis, 31 de Agosto de 2009.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IF-SC no uso das atribuições que lhe foram conferidas e atendendo as determinações da Lei 11.892/2008 de 29 de dezembro de 2008,

Resolve:

Aprovar, *ad referendum*, o Estatuto do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

Publique-se e
Cumpra-se.

CONSUELO APARECIDA SIELSKI SANTOS
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – (IF-SC), com sede e foro na cidade de Florianópolis, oriundo da transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina, por meio da Lei número 11.892 de 29 de dezembro de 2008, constitui-se em autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar. O IF-SC será supervisionado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação e reger-se-á pela legislação federal que lhe for pertinente, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral, pelos Regimentos dos Órgãos da Administração Superior e dos Campi e pelas Resoluções de seus órgãos.

§ 1º O IFSC é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada na Rua Quatorze de Julho, nº 150, bairro Coqueiros, CEP 88075-010, Florianópolis – Santa Catarina (Alterado pela Resolução nº 01/2014/Consump)

§ 2º O IF-SC é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, com proposta orçamentária anual identificada para cada *campus* e para a Reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores. O IF-SC é especializado na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

§ 3º O IFSC constitui-se pelos câmpus Araranguá, Caçador, Canoinhas, Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Florianópolis Continente, Garopaba, Gaspar, Itajaí, Jaraguá do Sul, Jaraguá do Sul Rau, Joinville, Lages, Palhoça Bilíngue, São Carlos, São José, São Miguel do Oeste, Tubarão, Urupema e Xanxerê, e por todos os demais câmpus avançados, polo de inovação e polo de educação a distância que vierem a ser criados a partir dos programas de expansão da rede federal, situados nos referidos endereços: **(Alterado pela Resolução nº 01/2014/Consumo)**

- a) Câmpus Araranguá, Av. XV de Novembro, 61, bairro Aeroporto, CEP 88900-000, Araranguá - Santa Catarina;
- b) Câmpus Caçador, Av. Fahdo Thomé, 3000, bairro Champagnat, CEP 89500-000, Caçador – Santa Catarina;
- c) Câmpus Canoinhas, Av. Expedicionários, 2150, bairro Campo D’Água Verde, CEP 89460-000, Canoinhas - Santa Catarina;
- d) Câmpus Chapecó, Av. Nereu Ramos, 3450-D, bairro Seminário, CEP 88812-160, Chapecó – Santa Catarina;
- e) Câmpus Criciúma, Rodovia SC 443, Km 01, bairro Vila Rica, CEP 88813-000, Criciúma – Santa Catarina;
- f) Câmpus Florianópolis, Av. Mauro Ramos, nº 950, bairro Centro, CEP 88020-300, Florianópolis - Santa Catarina;
- g) Câmpus Florianópolis Continente, Rua Quatorze de Julho, nº 150, bairro Coqueiros, CEP 88075-010, Florianópolis - Santa Catarina;
- h) Câmpus Garopaba, Rodovia SC 434, nº 11091, bairro Campo Duna, CEP 88495-000, Garopaba - Santa Catarina;
- i) Câmpus Gaspar, Rua Adriano Kormann, 510, bairro Bela Vista, CEP 89110-971, Gaspar – Santa Catarina;
- j) Câmpus Itajaí, Av. Vereador Abrahão João Francisco, 3899, bairro Ressacada, CEP 88307-303, Itajaí - Santa Catarina;
- k) Câmpus Jaraguá do Sul, Av. Getúlio Vargas, nº 830, bairro Centro, CEP 89251-000, Jaraguá do Sul - Santa Catarina;
- l) Câmpus Jaraguá do Sul Rau, Rua dos Imigrantes, nº 500, bairro Rau, CEP 88103-310, Jaraguá do Sul - Santa Catarina;
- m) Câmpus Joinville, Rua Pavão, 1377, bairro Costa e Silva, CEP 89220-618, Joinville – Santa Catarina;
- n) Câmpus Lages, Rua Heitor Vila Lobos, 222, bairro São Francisco, CEP 88506-400, Lages – Santa Catarina;
- o) Câmpus Palhoça Bilíngue, Rua João Bernardino da Rosa, bairro Cidade Universitária Pedra Branca, CEP 88137-010, Palhoça - Santa Catarina;
- p) Câmpus São Carlos, Rua Aloisio Stoffel, s/n, bairro Jardim Alvorada, CEP 89885-000, São Carlos - Santa Catarina;
- q) Câmpus São José, Rua José Lino Kretzer, nº 608, bairro Praia Comprida, CEP 88130-310, São José, - Santa Catarina;
- r) Câmpus São Miguel do Oeste, Rua 22 de abril, s/n – bairro São Luiz, CEP 89900-000, São Miguel do Oeste - Santa Catarina;
- s) Câmpus Tubarão, Rodovia BR 101, Km 336, bairro Morretes, CEP 88704-801, Tubarão – Santa Catarina;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

t) Câmpus Urupema, Estrada do Senadinho, s/n, bairro Centro, CEP 88625-000, Urupema – Santa Catarina;

u) Câmpus Xanxerê, Rua Euclides Hack, 1603, bairro Veneza, CEP 89820-000, Xanxerê – Santa Catarina.

§ 4º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o Instituto Federal é equiparado às universidades federais.

§ 5º O IF-SC possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Estado de Santa Catarina, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.



CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O IF-SC tem por finalidade formar e qualificar profissionais no âmbito da educação tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia, bem como realizar pesquisa aplicada e promover o desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade, especialmente de abrangência local e regional, oferecendo mecanismos para a educação continuada.

Art. 3º O IF-SC tem por finalidades e características:

I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - promover a integração e a verticalização da educação básica a educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

Parágrafo Único. O IF-SC, verificado o interesse social e as demandas de âmbito local e regional, poderá ofertar os cursos, previstos no inciso V, fora da área tecnológica.

Art. 4º Observadas as finalidades e características definidas no art. 3º deste Estatuto, são objetivos dos Institutos Federais:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisa aplicada, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;

VI - ministrar em nível de educação superior:

- a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;
- b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;
- c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;
- d) cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;
- e) cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

Art. 5º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o IF-SC, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para atender aos objetivos definidos no inciso I do *caput* do art. 4º deste Estatuto, e o mínimo de 20% (vinte por cento) de suas vagas para atender ao previsto na alínea b do inciso VI do *caput* do citado art. 4º.

§ 1º O cumprimento dos percentuais referidos no *caput* deverá observar o conceito de aluno-equivalente, conforme regulamentação a ser expedida pelo Ministério da Educação.

§ 2º Nas regiões em que as demandas sociais pela formação em nível superior justificarem, o Conselho Superior do Instituto Federal poderá, com anuência do Ministério da Educação, autorizar o ajuste da oferta desse nível de ensino, sem prejuízo do índice definido no *caput* deste artigo para atender aos objetivos definidos no inciso I do *caput* do art. 4º deste Estatuto.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Estrutura Básica Organizacional

Art. 6º O IF-SC é organizado em estrutura multicampi, com proposta orçamentária anual identificada para cada *campus* e a reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores.

Art. 7º O IF-SC terá a seguinte estrutura básica organizacional:

I. Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo;
- b) Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo.

II. Reitoria:

Gabinete;

- a) Pró-Reitorias;
 1. Pró-Reitoria de Ensino;
 2. Pró-Reitoria de Administração;
 3. Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas;
 4. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
 5. Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.
- b) Diretorias Sistêmicas;
- c) Auditoria Interna;
- d) Procuradoria Federal.

III. *Campi*, que para fins de legislação educacional, são considerados Sedes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

Art. 8º A administração do IF-SC terá como órgãos superiores o Colégio de Dirigentes e o Conselho Superior.

§ 1º As presidências do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior serão exercidas pelo Reitor do IF-SC.

§ 2º O Colégio de Dirigentes será composto pelo Reitor, pelos Pró-Reitores e pelo Diretor-Geral de cada um dos *campi* que integram o IF-SC.

§ 3º O Conselho Superior será composto por representantes dos docentes, dos estudantes, dos servidores técnico-administrativos, dos egressos da instituição, da sociedade civil, do Ministério da Educação e do Colégio de Dirigentes do IF-SC, assegurando-se a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica.

Art. 9º O IF-SC terá como órgão executivo a Reitoria, composta por 1 (um) Reitor e 5 (cinco) Pró-Reitores.

Parágrafo Único. Poderão ser nomeados como Pró-Reitores, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

Art. 10. O IF-SC terá como órgão de controle a Auditoria Interna.

Art. 11. O IF-SC terá uma Procuradoria Federal constituindo-se, nos termos da legislação vigente, em um órgão descentralizado da Procuradoria Federal, responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação pertinente.

Art. 12. O Regimento Geral do IF-SC disporá sobre o detalhamento da estrutura e sobre o funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à reitoria e às pró-reitorias.



CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I

Do Conselho Superior

Art. 13. O Conselho Superior do IF-SC, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal, tendo a seguinte composição:

- I. Reitor do IF-SC, como presidente
- II. representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- III. representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- IV. representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- V. 02 (dois) representantes dos egressos e igual número de suplentes;
- VI. 04 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo 02 (dois) designados pelas Federações patronais listadas no § 6º e 02 (dois) designados pelas organizações sindicais listadas no § 7º, em sistema de rodízio, com impedimento de recondução consecutiva.
- VII. 02 (dois) representantes do setor público, sendo uma vaga designada pela Secretaria Estadual de Educação de Santa Catarina e uma vaga designada pela Fundação de Pesquisa do Estado de Santa Catarina.
- VIII. 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- IX. representação de 1/3 (um terço) dos Diretores-Gerais dos *campi*, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental.

§1º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II a IX, serão designados por ato do Reitor.

§2º Os membros relacionados no inciso V serão nomeados por ato do Reitor após escolha mediante Edital publicado em jornal de grande circulação no Estado de Santa Catarina. O Edital disporá sobre as condições de participação, critérios de escolha e demais requisitos para a composição da representação.

§3º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros descritos no inciso VI e os membros natos, de que tratam os incisos I e IX.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

§4º Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada *campus* que compõe o Instituto Federal poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria, sendo os respectivos suplentes dos mesmos *campi*.

§5º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§6º Os conselheiros da sociedade civil, representantes das Federações patronais, titulares e suplentes da mesma instituição, serão nomeados por ato do Reitor após escolha mediante sorteio público entre as seguintes entidades: Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, Federação da Agricultura do Estado de Santa Catarina, Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de Santa Catarina, Federação Catarinense dos Dirigentes Lojistas.

§7º Os conselheiros da sociedade civil, representantes das organizações dos trabalhadores, titulares e suplentes da mesma instituição, serão nomeados por ato do Reitor após escolha mediante sorteio público entre as seguintes entidades: Conlutas, Federação Sindical, Central Única dos Trabalhadores e Nova Central Sindical.

§8º Na hipótese prevista no § 5º, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original.

§9º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 14. O Reitor será o presidente nato do Conselho Superior, a quem caberá, em caso de necessidade, o voto de qualidade.

Parágrafo Único. No impedimento do Reitor do IF-SC, a presidência do Conselho Superior será exercida pelo seu representante legal e, no impedimento deste, por um dos Pró-Reitores por ele indicado.

Art. 15. Ao Conselho Superior do IF-SC compete:

- I. zelar pela observância dos objetivos e finalidades do IF-SC;
- II. homologar as diretrizes da política institucional nos planos administrativo, econômico-financeiro, de ensino, pesquisa e extensão, apresentadas pela Reitoria;
- III. submeter à aprovação do Ministério da Educação o Estatuto do IF-SC, assim como aprovar os seus regulamentos;
- IV. aprovar a proposta orçamentária anual e acompanhar a sua execução;
- V. deliberar sobre valores de contribuições e emolumentos a serem cobrados pelo IF-SC, em função de serviços prestados, observada a legislação pertinente;
- VI. autorizar a alienação de bens imóveis e legados na forma da Lei;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

VII. apreciar as contas da Reitoria, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade de registros contábeis, dos fatos econômico-financeiros e da execução orçamentária das receitas e das despesas;

VIII. aprovar a concessão de graus, títulos e outras dignidades;

IX. deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade acadêmica para escolha do Reitor do IF-SC e dos Diretores-Gerais dos Campi, em consonância com o estabelecido nos art. 12 e 13 da Lei 11.892/2008;

X. deliberar sobre criação, alteração e extinção dos cursos, observada a legislação vigente;

XI. autorizar, mediante proposta do Reitor, a contratação, concessão onerosa ou parcerias em eventuais áreas rurais e infra-estruturas, mantida a finalidade institucional e em estrita consonância com a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e das licitações;

XII. aprovar o seu próprio Regimento Interno;

XIII. propor a reformulação do presente Estatuto, após consulta à Comunidade por meio de Audiência Pública, submetendo-o à aprovação pelo órgão competente do Ministério da Educação;

XIV. aprovar o Regimento Geral do IF-SC e propor sua reformulação por 2/3 (dois terços) do total de seus membros, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;

XV. homologar a nomeação, designação, exoneração ou dispensa dos membros da Auditoria Interna;

XVI. aprovar o planejamento anual e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

XVII. constituir outros órgãos colegiados de natureza consultiva, mediante proposta apresentada pelo Reitor, conforme necessidades específicas do IF-SC;

XVIII. deliberar sobre outros assuntos de interesse do IF-SC levados a sua apreciação pelo Reitor;

Parágrafo Único. O Conselho Superior poderá convocar Audiências Públicas, com participação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica, para obter subsídios para suas decisões. A proporção de representantes de cada segmento em cada *campus* deverá ser estabelecida no Regimento do IF-SC, garantindo-se que nenhum *campus* tenha maioria de representantes nas Audiências e que cada segmento de cada *campus* seja representado no mínimo por 2 membros, independente do seu número de alunos e servidores.



Seção II Do Colégio de Dirigentes

Art.16. O Colégio de Dirigentes, órgão de apoio ao processo decisório do IF-SC, terá a seguinte composição:

- I. Reitor do IF-SC;
- II. Pró-Reitor de Administração;
- III. Pró-Reitor de Ensino;
- IV. Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- V. Pró-Reitor de Extensão e Relações Externas;
- VI. Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional;
- VII. Diretores-Gerais de cada um dos *campi*.

Parágrafo Único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 17. O Reitor será o presidente nato do Colégio de Dirigentes, a quem caberá, em caso de necessidade, o voto de qualidade.

Parágrafo Único. No impedimento do Reitor do IF-SC, a presidência do Colégio de Dirigentes será exercida pelo seu representante legal e, no impedimento deste, por um dos Pró-Reitores por ele indicado.

Art. 18. Ao Colégio de Dirigentes do IF-SC compete:

- I. assessorar a Reitoria em assuntos administrativos do IF-SC;
- II. apreciar e recomendar as normas e critérios para a distribuição do orçamento anual;
- III. propor ao Conselho Superior a alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do IF-SC;
- IV. expedir orientações e procedimentos para o planejamento anual;
- V. acompanhar e avaliar o desenvolvimento do planejamento dos *campi* e da Reitoria;
- VI. apreciar o calendário e a agenda sistêmica do IF-SC;
- VII. apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;



- VIII. elaborar propostas de alteração do seu próprio regulamento, a ser apreciado pelo Conselho Superior;
- IX. apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão; e
- X. apreciar outros assuntos de interesse da administração do IF-SC.

CAPÍTULO V

DA REITORIA

Art. 19. O Reitor do IF-SC será nomeado pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade acadêmica atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§ 1º. Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos *campi* que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

- I - possuir o título de doutor;
- II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

Art. 20. Ao Reitor compete representar o IF-SC, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

Parágrafo Único. O Reitor será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo titular da Diretoria Executiva e, no impedimento deste, por um dos Pró-Reitores por ele indicado.

Art. 21. A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

- I- exoneração;
- II- demissão nos termos da Lei 8112/90;
- III- posse em outro cargo inacumulável;
- IV- falecimento;
- V- renúncia;
- VI- aposentadoria voluntária ou compulsória.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

§ 1º. O mandato de Reitor extingue-se pelo decurso do prazo ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo.

§ 2º. Nos casos de vacância previstos no caput deste artigo, assumirá a Reitoria o seu substituto legal, com a incumbência de promover no prazo máximo de 90 (noventa) dias o processo de consulta à comunidade para eleição do novo Reitor.

Seção I
Da Estrutura do Gabinete do Reitor

Art. 22. O Gabinete do Reitor compreende:

- I. Reitor;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Assessorias;
- VI. Chefia de Gabinete.

Parágrafo Único. O detalhamento da estrutura do Gabinete, bem como atribuições e competências serão definidas no Regimento Geral do IF-SC e nos Regulamentos específicos.

Seção II
Das Pró-Reitorias

Art. 23. As Pró-Reitorias serão responsáveis por implementar e desenvolver a política educacional, de pesquisa, de extensão e administrativa do IF-SC, de acordo com as diretrizes homologadas pelo Conselho Superior e orientações do Reitor.

Art. 24. À Pró-Reitoria de Administração compete planejar, desenvolver, controlar e avaliar a administração orçamentária, financeira e a gestão de pessoas do IF-SC, executar o planejamento nos níveis tático e operacional, elaborar os projetos de infra-estrutura, executar as licitações, executar os contratos e a realização de outras atividades delegadas pelo Reitor.

Art. 25. À Pró-Reitoria de Ensino compete planejar, desenvolver, controlar e avaliar a execução das políticas de ensino homologadas pelo Conselho Superior e, a partir de orientações do Reitor e em consonância com as diretrizes emanadas do Ministério da Educação, promover ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 26. À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação compete propor, planejar, desenvolver, articular, controlar e avaliar a execução das políticas de Pesquisa, Pós-graduação, Inovação e Assuntos Internacionais homologadas pelo Conselho Superior e, a partir de orientações do Reitor, em consonância com as diretrizes emanadas do Ministério da Educação e do Ministério de Ciência e Tecnologia, coordenar os processos de edição de publicações técnico-científicas e promover ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

Art. 27. À Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas compete planejar, desenvolver, controlar e avaliar as políticas de extensão, de integração e de intercâmbio da Instituição com o setor produtivo e a sociedade em geral, homologadas pelo Conselho Superior, coordenar os processos de divulgação e comunicação institucional e, a partir de orientações do Reitor, promover ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 28. À Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional compete promover a integração entre a Reitoria e os campi, promover e coordenar os processos de planejamento estratégico e a avaliação institucional; de sistematização de dados, informações e de procedimentos institucionais, disponibilizando-os na forma de conhecimento estratégico; planejar e coordenar as atividades relacionadas à tecnologia da informação e da comunicação, bem como outras atividades delegadas pelo Reitor.

Art. 29. A estrutura organizacional e as atribuições dos cargos e funções de cada uma das Pró-Reitorias serão definidas no Regimento Geral do IF-SC.

Seção III

Do Órgão de Controle Interno

Art. 30. A Auditoria Interna é o órgão responsável por fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle, bem como por prestar apoio, no âmbito do IF-SC, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

Art. 31. A Unidade de Auditoria Interna será dirigida por um Auditor-Chefe, designado pelo Reitor, considerando-se a legislação pertinente.

Parágrafo Único. O Auditor-Chefe do IF-SC será substituído, em suas faltas e impedimentos, por um componente da equipe técnica, previamente designado pelo Reitor.

CAPÍTULO VI

DOS CAMPI

Art. 32. Os *campi* serão dirigidos por Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade do respectivo *campus*, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

§ 1º. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do *campus* os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição;

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§ 2º. O Ministério da Educação expedirá normas complementares dispendo sobre o reconhecimento, a validação e a oferta regular dos cursos de que trata o inciso III do § 1º deste artigo.

Art. 33. Compete aos Diretores-Gerais a gestão dos *campi* que dirigem, coordenando as atividades administrativas e pedagógicas, respondendo solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

Art. 34. O Regimento Interno de cada *campus* definirá a sua estrutura organizacional e suas respectivas competências, conforme diretrizes gerais emanadas pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO VII

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 35. A comunidade acadêmica do IF-SC é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo em educação.

Seção I

Do Corpo Discente

Art. 36. O corpo discente do IF-SC é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

§ 1º. Os alunos do IF-SC que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didática.

§ 2º. Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 37. Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos de educação de jovens e adultos articulados com a educação profissional, de nível médio, de graduação e de pós-graduação do IF-SC, poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos Campi

Seção II

Do Corpo Docente

Art. 38. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IF-SC, regidos pelo Regime Jurídico Único.

Seção III

Do Corpo Técnico-Administrativo em Educação

Art. 39. O corpo técnico-administrativo em educação é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IF-SC, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico-administrativo.

Seção IV

Do Regime Disciplinar

Art. 40. O regime disciplinar do corpo discente do IF-SC será definido conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo Conselho Superior.

Art. 41. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do IF-SC observará as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.



Seção V

Dos Diplomas, Certificados e Títulos

Art. 42. O IF-SC expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 43. No âmbito de sua atuação, o IF-SC funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 44. O IF-SC poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

CAPITULO VIII

DA AUTONOMIA PARA A OFERTA DE CURSOS

Art. 45. O IF-SC goza de autonomia para criar, ampliar e remanejar vagas discentes, organizar e extinguir cursos conforme Art. 4º do presente Estatuto e amparado na Lei 11.892/2008, que instituiu os Institutos Federais.

§ 1º A criação dos cursos de que trata o *caput* fica condicionada à sua relação com o interesse de desenvolvimento sustentado, local e regional, de âmbito público e dos agentes sociais, bem como à existência de previsão orçamentária em face às despesas decorrentes.

§ 2º O IF-SC, mediante prévia autorização do Poder Executivo, poderá criar cursos em municípios diversos da sua sede indicada nos atos legais de seu credenciamento, desde que situados na mesma Unidade da Federação.



CAPÍTULO IX

DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

Seção I Do Patrimônio

Art. 46. O patrimônio do IF-SC é constituído:

I - pelos seus atuais bens e direitos que integravam o patrimônio do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina, os quais foram automaticamente transferidos, sem reserva ou condições ao Instituto Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina – IF-SC, em conformidade com a Lei 11.892/2008;

II - pelos bens e direitos que vier a adquirir;

III - pelas doações ou legados que receber;

IV - por incorporações que resultem em serviços por ele realizado.

Parágrafo Único. Os bens e direitos do IF-SC serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos em lei.

Seção II Dos Recursos Financeiros

Art. 47. Os recursos financeiros do IF-SC são provenientes de:

- I. dotações que lhes forem anualmente consignadas no orçamento da União;
- II. emendas parlamentares, doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos;
- III. remuneração de serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante contrato ou convênio específicos;
- IV. valores de contribuições e emolumentos por serviços prestados, fixados pelo Conselho Superior, observada a legislação pertinente;
- V. resultado das operações de crédito e juros bancários;
- VI. receitas eventuais;
- VII. alienação de bens móveis e imóveis;
- VIII. receitas provenientes da exploração de direitos de propriedade intelectual.



CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. As competências dos órgãos ou setores que integram a estrutura organizacional do IF-SC serão definidas no Regimento Geral.

Art. 49. O Regimento Geral do IF-SC disporá sobre as normas administrativas e acadêmicas a que ficarão sujeitos os servidores e alunos.

Parágrafo Único. As modificações de caráter acadêmico somente entrarão em vigor no período letivo seguinte ao da sua aprovação.

Art. 50. O Diretor Geral do CEFET-SC, nomeado para o cargo de Reitor do IF-SC exercerá esse cargo até o final de seu mandato em curso e em caráter *pro tempore*.

§ 1º Os Diretores-Gerais eleitos nas Unidades Florianópolis, São José, Jaraguá do Sul e Joinville, transformadas em *campus* do Instituto Federal de Santa Catarina, exercerão, até o final de seus mandatos e em caráter *pro tempore*, o cargo de Diretor-Geral dos respectivos *campi*.

§ 2º Nos *campi* implantados a partir do Plano de Expansão I ou em processo de implantação no Plano de Expansão II, os cargos de Diretor-Geral serão providos em caráter *pro tempore*, por nomeação do Reitor do Instituto Federal, em conformidade com a Lei 11.892/2008 e regulamentação específica.

Art. 51. O IF-SC terá uma Diretoria de Expansão, cujo ocupante será subordinado ao Reitor, com objetivo de coordenar a implantação dos novos *campi*, enquanto vigorar o Programa de Expansão da Rede Federal promovido pelo MEC.

Art. 52. A alteração do presente estatuto exigirá *quorum* qualificado de 2/3 dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo Único. A convocação da sessão para os fins do *caput* será feita pelo Reitor *ex officio* ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior após realização de consulta à Comunidade por meio de Audiência Pública.

Art. 53. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior do IF-SC.

Art. 55. Ficam revogadas as disposições em contrário.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **PQ144C2H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIANE DITTRICH (CPF: 053.XXX.149-XX) em 10/02/2026 às 09:48:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:45:03 e válido até 30/03/2118 - 12:45:03.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNDMzNjhfnDMzOTZfMjAyNV9QUTE0NEMySA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00043368/2025** e o código **PQ144C2H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/08/2025 | Edição: 148 | Seção: 2 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve:

NOMEAR,

a partir de 11 de agosto de 2025, ZÍZIMO MOREIRA FILHO, Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, para exercer o cargo de Reitor do referido Instituto, com mandato de quatro anos.

Brasília, 6 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Camilo Sobreira de Santana

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Assinaturas do documento



Código para verificação: **0QM9AS93**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ELIANE DITTRICH** (CPF: 053.XXX.149-XX) em 10/02/2026 às 09:48:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:45:03 e válido até 30/03/2118 - 12:45:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNDMzNjhfnDMzOTZfMjAyNV8wUU05QVM5Mw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00043368/2025** e o código **0QM9AS93** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 017/2026/UDESC/REIT/SEAC

Florianópolis, data da assinatura digital.

I – PROCESSO: UDESC 00043368/2025

II – INTERESSADO: Eliane Dittrich

III – SETOR DE ABERTURA: UDESC/REIT/BC - BIBLIOTECA CENTRAL

IV – OBJETIVO: Análise técnico-documental do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a UDESC e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), com verificação da conformidade documental do processo para tramitação, nos termos da IN nº 09/2020 – PROPLAN/UDESC.

V – FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento e sua tramitação administrativa observam, no que couber, as seguintes normativas e referenciais:

- Instrução Normativa nº 09/2020 – PROPLAN/UDESC
- Lei nº 14.133/2021
- Lei nº 10.973/2004
- Resolução nº 090/2014 – CONSUNI
- Resolução nº 067/2025 – CONSUNI
- Normas internas correlatas da UDESC

VI – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Conforme o Requerimento (Anexo I) e a minuta do convênio, trata-se de parceria com o IFSC sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

ITEM	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS	NÃO	Requerimento declara inexistência e minuta confirma ausência de transferência.
FUNDAÇÃO DE APOIO (CASO SIM) PAGAMENTO DE TAXA PARA A FUNDAÇÃO DE APOIO	NÃO	
CONTRAPARTIDA <u>FINANCEIRA</u> DA UDESC	Não se aplica	
PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES	NÃO	

BOLSA DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO A SERVIDORES	NÃO
BOLSA PARA ALUNOS	NÃO
BOLSA PARA EXTERNOS	NÃO
UPS (UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS)	Não se aplica
UP (UNIDADE PRODUTORA)	Não se aplica
PREVISÃO NO PLANO DE TRABALHO DE PAGAMENTO DE TAXA PARA A UDESC	Não se aplica

VII – ANÁLISE

Consoante a Instrução Normativa nº 09/2020 – PROPLAN e o Anexo VIII - Checklist para Tramitação de Convênios, os documentos essenciais para a tramitação estão presentes nos autos:

ITEM	DOCUMENTO / EXIGÊNCIA	OBSERVAÇÕES	PÁGINAS
I	Requerimento de celebração (Anexo I)	SIM*	11 e 12
II	Minuta do instrumento jurídico	SIM	13 a 15
III	Plano de trabalho (instituição privada) – Anexo II	Não se aplica	
IV	Plano de trabalho (instituição pública) – Anexo III	SIM	16 a 21
V	Termo de Confidencialidade e Sigilo (Anexo IV)	Não se aplica	
VI	Tradução (se estrangeira)	Não se aplica	
VII	Declaração de não alocação de carga horária - professores (Anexo V)	Não se aplica	
VIII	Declaração de não alocação de carga horária - técnicos (Anexo VI)	Não se aplica	
IX	Documento que comprove nomeação do responsável pela empresa	SIM	23 a 43
X	Reserva orçamentária (se houver contrapartida da UDESC)	Não se aplica	
XI	Quadro de Especificação para Pagamento de Gratificação (Anexo VII)	Não se aplica	
XII	Aprovação no departamento – Bolsa Inovação a servidor (quando aplicável)	Não se aplica	

* Registra-se que o campo Justificativa não foi preenchido no Requerimento, uma vez que a proponente da parceria apresentou documento específico contendo a justificativa da cooperação, inserido à página 22 do processo.

a) Objeto

- O objeto trata de cooperação técnica entre UDESC e IFSC para o desenvolvimento de atividades educacionais, no âmbito de Clube de Leitura.

b) Recursos financeiros, materiais e humanos

- **Recursos financeiros:** a minuta estabelece que a execução do Termo de Cooperação Técnica não dependerá da liberação ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Eventual necessidade futura de recursos deverá ser objeto de novo instrumento jurídico específico, conforme legislação aplicável.
- **Recursos materiais e humanos:** as obrigações previstas indicam que IFSC e UDESC atuarão de forma colaborativa na organização e execução das atividades do Clube de Leitura, incluindo a definição de cronograma, sugestão de obras, indicação de mediadores e curadores, divulgação institucional e emissão de certificados. À UDESC caberá, ainda, a disponibilização e manutenção da plataforma online necessária à realização dos encontros.

c) Vigência e publicação

- **Vigência:** a minuta prevê vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura, admitida a prorrogação mediante termo aditivo, observado o prazo estabelecido no instrumento.
- **Publicação do extrato:** a eficácia do Termo está condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, sendo atribuída ao IFSC a responsabilidade por sua realização, às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura.

VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo apresenta os documentos essenciais previstos no Art. 2º da IN nº 09/2020 – PROPLAN para a tramitação do Instrumento Jurídico em questão. Esta manifestação baseia-se exclusivamente na documentação constante nos autos, considerando que a atuação da Secretaria de Inovação, Parcerias e Empreendedorismo (SIPE) restringe-se à análise técnico-documental, não abrangendo juízo de conveniência, oportunidade ou legalidade da proposição, os quais competem à Procuradoria Jurídica (PROJUR) e à autoridade superior da Universidade.

IX – ENCAMINHAMENTOS

Encaminha-se o processo à **Procuradoria Jurídica da UDESC** para análise.

Estando em conformidade, recomenda-se o envio ao **Gabinete do Reitor** para apreciação final e assinatura do **Magnífico Reitor** no Termo de Cooperação (Páginas 13 a 15) e Plano de trabalho (Páginas 16 a 21).

Após a assinatura, solicita-se o retorno do processo à **SIPE** para registro no Sistema de Convênios da UDESC e providências administrativas cabíveis.

Kariny Maria de Souza



UDESC
UNIVERSIDADE
DO ESTADO DE
SANTA CATARINA

SIPE

SECRETARIA DE INOVAÇÃO
PARCERIAS E EMPREENDEDORISMO

[assinado digitalmente]

Célula de Acordos e Convênios

Secretaria de Inovação, Parcerias e Empreendedorismo – SIPE/UDESC

De acordo,

Elaine Zeni Vieira

[assinado digitalmente]

Secretária de Inovação, Parcerias e Empreendedorismo



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0P1H3HC9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **KARINY MARIA DE SOUZA** (CPF: 041.XXX.019-XX) em 19/02/2026 às 19:17:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:14:49 e válido até 13/07/2118 - 14:14:49.
(Assinatura do sistema)

✓ **ELAINE ZENI VIEIRA** (CPF: 006.XXX.099-XX) em 20/02/2026 às 08:08:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/01/2022 - 14:28:58 e válido até 13/01/2122 - 14:28:58.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwNDMzNjhfdmZOTZfMjAyNV8wUDFIM0hDOQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00043368/2025** e o código **0P1H3HC9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PARECER PROJUR Nº 087/2026

Florianópolis, 24 de fevereiro de 2026.

Processo: 43368/2025

Origem: UDESC/REIT/BC

Interessado: Eliane Dittrich

Assunto: PROCESSO Nº 23292.032505/2025-67 - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 53/2025/ASSPAR-REI - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTACATARINA - IFSC E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTACATARINA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**Análise jurídica - Termo de Cooperação
Técnico-científica - IN 09/2020
PROPLAN**

Foi remetido à PROJUR o presente processo administrativo visando a assinatura do Termo de Cooperação Técnica que celebram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC e a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - Udesc para atividades de Clube de Leitura.

Instruem o presente processo o Anexo I na IN 09/2020 - Requerimento de Celebração de Convênio e Congêneres (págs. 11/12), a minuta do Termo de Cooperação Técnica (págs. 13/15), Plano de Trabalho (págs. 16/21), Justificativa à pág. 22, Estatuto do IFSC e nomeação do Reitor, representante legal da instituição envolvida (págs. 23/43) e Parecer nº 017/2026/UDESC/REIT/SEAC (págs. 44/47).

É o Relatório.

Passa-se à Análise.

Trata-se de Termo de Cooperação Técnica para atuação colaborativa entre as mencionadas instituições visando encontros do Clube de Leitura gratuitos e ofertados na modalidade online para a comunidade acadêmica do IFSC e da UDESC e para a comunidade externa.

Corroborando com a manifestação técnica exarada pela CIPI, verifica-se que NÃO HÁ transferência de recursos pela partícipe à UDESC, NÃO HÁ envolvimento de fundação de apoio, NÃO HÁ contrapartida da UDESC.

Destaca-se ainda que não fere a política de inovação da UDESC, estando de acordo com a Resolução n. 90/2014 do CONSUNI, contudo, em havendo fatos supervenientes que exijam novas definições, deverão formulados os respectivos termos aditivos.

Ademais, contempla dispositivos que regulamentam a aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018) e a Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013).

Com vistas ao atendimento à Lei de licitações n. 14.133/21, importa dizer que a lei nova não mais traz a expressão "aprovação" das minutas, mas sim reflete a importância de um controle prévio de legalidade, atribuindo ao órgão de assessoramento jurídico a tarefa precípua de consultoria.

Sobre o assunto, discorre Rafael Sérgio Lima de Oliveira:

Nesse rumo, cabe aqui considerar que a postura do Assessor Jurídico é a de apoiar a gestão no sentido de viabilizar a política desejada pelo Gestor. Obviamente, que tal apoio deve sempre seguir nos trilhos da juridicidade [...].

Isso indica que o Assessor Jurídico deve ter um compromisso com a gestão pública, e não com a pessoa do Gestor. (FORTINI, Cristina; OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de; CAMARÃO, Tatiana (Coords.) Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. 1. Reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2022. V.01 – Artigos 1º ao 70. pág. 537)

O prazo de vigência do convênio obedece ao previsto na Lei n. 14.133/21, ao prever vigência de 24 (vinte e quatro) meses, uma vez que poderá ser de até 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;

Por toda documentação acostada é latente o interesse público e a vantajosidade da conjugação de esforços proposto, vez que atende os objetivos de implementar ações que implementarão o desenvolvimento da leitura e da pesquisa no estado.

Assim, inexistindo óbices legais, estando o processo instruído em conformidade com as normativas vigentes, opina-se pela aprovação da minuta do Termo de Cooperação e do Plano de Trabalho às págs. 13/21.

É o parecer.

S. M. J.

Cândida de Oliveira Tasso
Advogada UDESC - OAB/SC 24.891



Assinaturas do documento



Código para verificação: **OFHG2173**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CANDIDA DE OLIVEIRA TASSO** (CPF: 051.XXX.269-XX) em 24/02/2026 às 15:18:26
Emitido por: "AC ONLINE RFB v5", emitido em 13/03/2024 - 10:18:24 e válido até 13/03/2027 - 10:18:24.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNDMzNjhNNDMzOTZfMjAyNV9PRkhHMjE3Mw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00043368/2025** e o código **OFHG2173** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo UDESC 00043368/2025 Vol.: 1

Origem

Órgão: UDESC - Universidade do Estado de Santa Catarina
Setor: UDESC/REIT/GABR - GABINETE DO REITOR
Responsável: Scharlene Clasen
Data encam.: 24/02/2026 às 16:50

Destino

Órgão: UDESC - Universidade do Estado de Santa Catarina
Setor: UDESC/REIT/SEAC - Setor de Acordos e Convênios

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Termo de cooperação técnica e plano de trabalho assinados pelo reitor. Segue para demais providências.